

### MUNICÍPIO DE CURUÇÁ ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

CRIA RUDI CUR

# LEI MUNICIPAL n.º 1.932/2007. De 11 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a criação, objetivo, funcionamento e direção do Arquivo Público Municipal de Curuçá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curuçá, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Departamento da Secretaria Municipal de Turismo.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, que pode ser identificado com a sigla APUMC – objetiva resguardar a história documental do povo de Curuçá e garantir a sua preservação, bem como ser um centro de produção do conhecimento acerca da história do município de Curuçá.
  - § 1º O APUMC atenderá, o que preceitua o Art. 10, Inciso X, da LOM, onde compete ao município, impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual.
  - § 2º Torna-se, portanto, o APUMC um dos instrumentos de efetivação do que prescreve o Art. 11, Parágrafo III da LOM, que estabelece a competência ao município de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.
- Art. 3º Como centro de produção histórica e científica, o APUMC deverá:
  - I. Abrir uma gama de possibilidades de pesquisa sobre os diversos segmentos do passado de Curuçá;
  - II. Contribuir para a conservação de todos os documentos produzidos tendo como referência o município;





#### MUNICÍPIO DE CURUÇÁ ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

- III. Garantir o livre acesso a fontes existenciais para produção de obras que abordem traços históricos, culturais, sociais, políticos e históricos do município;
- IV. Organizar de maneira técnica e sistemática a conservação do acervo documental do município de Curuçá;
- V. Deverá promover atividades de educação patrimonial e socialização do arsenal histórico e cultural de Curuçá, junto às escolas sediadas no município, sejam elas públicas e privadas;
- VI. Disponibilizar a comunidade os resultados de pesquisa/trabalho executados, a fim de socializar o conhecimento histórico e científico produzido, com palestras, exposições e publicações.
- Art. 4º Deverá e poderá promover junto com as instituições científicas, educacionais e culturais, públicas e/ou privadas parcerias a fim de executarem projetos que atendam aos objetivos do APUMC.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DIRETORIA

- Art. 5º Funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, com expedientes normais, em espaço físico adequado no centro histórico da cidade.
  - § 1º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, deverá dar condições físicas e financeiras, dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas do município, para que o APUMC possa funcionar adequadamente.
- Art. 6º A estrutura administrativa do APUMC, deverá compor-se de pessoas com formação mínima na área de História ou conhecimento empírico na área comprovadamente, desta forma terá um (01) Diretor; 01 (um) Secretario e 01 (um) Auxiliar administrativo.
  - § 1º Caberá ao Diretor zelar para que os objetivos do APUMC, sejam efetivados, bem como, responder legalmente por suas atividades.
  - I. Buscar sempre que possível, junto aos órgãos e/ou instituições da área, capacitação ou aperfeiçoamento profissional para aqueles que fazem parte da estrutura administrativa e funcional do arquivo.
  - § 2º Ao Secretário, compete auxiliar o Diretor em todas as suas atividades e responder em caráter excepcional pela direção do Arquivo, na ausência do Diretor, bem como, proceder todos os procedimentos de Secretaria dentro da estrutura do arquivo.



#### MUNICÍPIO DE CURUÇÁ ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

- § 3º Ao Auxiliar Administrativo cabe colaborar junto com a direção, para que as atividades competentes ao Arquivo Público Municipal possam ser colocadas em prática, atendendo com isso as determinações do Diretor.
- § 4º Considerando seu funcionamento, o APUMC poderá contar com os trabalhos de estagiários da área de História, na produção do conhecimento histórico.
- Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, em 11 de dezembro de 2007.

Josue da Silva Neves